



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 713 - DE 14.04.89

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ilhéus, por seus vereadores decretou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - De acordo com o artigo 20 das disposições transitórias da atual constituição, fica reajustado os proventos de aposentadoria dos servidores inativos desta Prefeitura, conforme escala abaixo:

<u>FAVORECIDO</u>	<u>CARGO</u>	<u>VENCIMENTO NCZ\$</u>
Ly de Oliveira	Ch.Serv.Fazenda	222,00
Odilon de Oliveira	Ch.Serv.Obras	160,00
Antonio Lemos	Fiscal	99,76
Mariana Alvarenga Silva	Professora	63,90
Ana Cândida O. Vaneli	Professora	38,34
Mário Oliveira Mendes	Secretário	235,00
Arildo de Oliveira	Coord. Siat.	235,00
LÁZARA MOSCARDINI	Professora	63,90
Honer Silva Pinheiro	Motorista	182,75

ART. 2º - O Abono-Família, concedido ao pessoal estatutário, conforme o estabelecido no estatuto dos funcionários públicos municipais, passará a ser de NCZ\$ 1,85 (Hum cruzado Novo e oitenta e cinco centavos), por dependente.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Abril de 1.989.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ilhéus, aos 14 de Abril de 1.989.


JOSÉ NICODEMOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ DANIEL VIEIRA
CONTADOR